



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº 077
PROC. Nº 00007/2020
RÚBRICA 2

CONVITE N.º 007/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Mirador (MA), nomeada pela *Portaria nº3001.0507-0002/2020, de 05 de janeiro de 2020*, convida essa empresa para participar da presente licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo menor preço POR ITEM, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições estipuladas neste Convite.

Os **envelopes-documentação** e os **envelopes-proposta** dos interessados em participar deste certame serão recebidos por esta Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública a realizar-se às **09:00 horas do dia 03/07/2020**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Mirador (MA), situada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, nesta cidade.

Na data, local e horário acima indicados serão recebidos por esta Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, os envelopes **01 e 02**, dando-se início, na mesma sessão, à abertura dos envelopes-documentação, e, em seguida, não sendo registrado recurso na fase de habilitação, dos envelopes-proposta, observado o disposto no art. 43, II, da Lei n.º 8.666/93.

1 - OBJETO DE LICITAÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para os Serviços de Recuperação de Pontes de Madeira dos Povoados Guabiraba e Sapucaia, zona rural do Município de Mirador(MA), observadas as especificações técnicas constantes dos projetos básico e executivo anexos a este Convite.

1.2 - O valor máximo permitido pela Administração Municipal para contratação do objeto desta licitação é de:
ITEM I: Recuperação da Ponte de Madeira do Povoado Guabiraba, no Valor Total de R\$182.405,48 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos);
ITEM II: Recuperação da Ponte de Madeira do Povoado Sapucaia no Valor Total de R\$123.844,28 (cento e vinte e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos);
Totalizando o Valor Global máximo estimado para o certame R\$306.249,76 (trezentos e seis mil e duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos);

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

2.1 - Poderão participar da licitação empresas do ramo pertinente ao objeto, convidadas, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos **envelopes-documentação** e dos **envelopes-proposta**.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1 - Servidor ou dirigente do órgão contratante e responsável por esta licitação, em conformidade com o enunciado no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

2.2.2 - Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da administração indireta ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.

2.2.3 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº 078
PROC. Nº 00.007/2020
RÚBRICA 2

3. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, dois (2) envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo, em separado, os documentos de habilitação e proposta, grafado em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA
PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-
MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. ° 007/2020
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO
DATA: 03/07/2020 – 09:00hs

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA
PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-
MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N. ° 007/2020
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
DATA: 03/07/2020 – 09:00hs

3.2 - Os interessados poderão ser representados neste certame licitatório por procurador habilitado por instrumento de procuração pública ou particular, e ainda por carta-credencial apresentada nos moldes do Anexo II deste Convite, com firma reconhecida em cartório, obrigatoriamente cotejados com a cédula de identidade do outorgado, ao qual podem ser conferidos poderes específicos, inclusive de renúncia de recurso administrativo previsto em lei.

3.3 - Os licitantes que se fizerem representar por sócio gerente, diretor ou administrador, deverão apresentar instrumento que comprove esta qualidade, juntamente com a cédula de identidade ou documento equivalente.

3.4 - Os documentos enumerados nos itens 3.2 e 3.3 deverão ser apresentados até o início da sessão, separadamente dos envelopes-documentação e dos envelopes-proposta.

3.5 - Na hipótese de interrupção e conseqüente reabertura das sessões de recepção e/ou julgamento da habilitação e da proposta, os licitantes se farão representar pelos mesmos mandatários designados para a sessão inicial.

3.5.1 - Havendo designação de novos representantes, estes deverão atender às exigências dos subitens 3.2 e 3.3 deste Convite.

3.6 - É facultada ao licitante a apresentação do credenciamento previsto nos itens 3.2 e 3.3, no entanto, aquele que não o apresentar, estará impedido de se manifestar durante o procedimento licitatório.

3.7 - Nenhuma pessoa física poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3.8 - Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

Fls. Nº 080
Proc. Nº cc00712120
Rúbrica l

3.9 – Documentação: O envelope-documentação conterá, em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópias simples desde que acompanhadas dos originais para cotejo e autenticação pela Secretária da CPL, os seguintes documentos:

- a) – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) RG e CPF (sócios e/ou Proprietário da empresa);
- c) -comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) -comprovação de regularidade da Empresa e do Engenheiro responsável junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- d) -comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal (neste caso através das Certidões Negativas de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, PGFN, abrangendo as contribuições sociais INSS);
- e) - Prova de Regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – em cumprimento à Lei 12.440/2011, que alterou o artigo 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- f) – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) –prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:
 - **FGTS:** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - i) – Balanço Patrimonial 2019 (devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO);
 - j) – Alvará de Localização e Funcionamento;
 - k) – Certidão Negativa de Falência;

3.9.1 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

3.9.2 - As licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação e que não comprovarem que a atividade técnica é compatível com o objeto da licitação, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas, devidamente fechadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº 082
PROC. Nº 00007/2020
RÚBRICA 8

4.2 - Julgamento das Propostas

4.2.1 - Ultrapassada a fase de julgamento da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas dos participantes habilitados, divulgando às licitantes presentes os valores e condições ofertadas.

4.2.2 - Esta CPL procederá ao julgamento das propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste Convite.

4.2.3 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o **menor preço POR ITEM para execução do objeto deste certame.**

4.2.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado.

4.2.5 - A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante ao cumprimento das obrigações nela previstas, caso lhe seja adjudicado o objeto desta licitação.

4.2.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas;

4.2.7 - As propostas serão classificadas segundo a ordem crescente dos preços considerados aceitáveis.

4.2.8 - Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros nas propostas, serão procedidas as necessárias correções, de modo que havendo divergência entre o valor registrado em algarismo e o valor apresentado por extenso, prevalece este último.

4.2.9 - Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar os proponentes para esclarecimentos de natureza técnica, ou outros que se fizerem necessários ao julgamento das respectivas propostas.

4.2.10 - Ficará a disposição dos interessados, nesta Comissão Permanente de Licitação, o resultado deste certame, assim como os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.

5. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1- Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da habilitação proferido pela CPL, ou após o seu julgamento, será lavrada ata circunstanciada, cabendo à Comissão Permanente de Licitação adjudicar o objeto licitado ao vencedor.

5.2 - Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de cinco (5) dias, assinar o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº 082
PROC. Nº 00007/2020
RÚBRICA 2

5.3 - Havendo desatendimento por parte do adjudicatário no cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, é facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, se não preferir proceder a nova licitação.

5.4 - Atendida a convocação, o licitante assinará o contrato, desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, inclusive quanto ao preço por ele ofertado.

5.5 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Convite, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar de licitações e ao impedimento de contratar com a Administração municipal pelo prazo de dois (2) anos.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 - Dos atos administrativos decorrentes da aplicação deste Convite, cabem:

6.1.1 – recurso, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da intimação do ato, ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) - habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) - julgamento das propostas;
- c) - anulação ou revogação da licitação;
- d) - rescisão do contrato, na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- e) - aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

6.1.2 – representação, no prazo de dois (2) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

6.1.3 – pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no prazo de dez (10) dias úteis da intimação do ato.

6.2 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - A intimação dos atos referidos no subitem 6.1.1, letras "a", "b", "c", "d" e "e" será feita mediante publicação no vestibulo da Prefeitura Municipal, em local de amplo e fácil acesso ao público, salvo para os casos previstos nas letras "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que for adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – O crédito para acorrer as despesas dos serviços decorrentes desta licitação estão alocados no Orçamento-Programa do Município do exercício de 2020 e serão empenhadas obedecendo a classificação funcional-programática e a categoria econômica seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS N. 083
PROC. Nº 007/2020
RÚBRICA l

26.782.0210.1010.0000 Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
4.0.00.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00.00 Investimentos
4.4.90.51.00 Instalações.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 - A Administração poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Constatada a existência de declaração ou documentação falsa, após inspeção pela Comissão de Licitação, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades.

8.3 - Os esclarecimentos e informações adicionais serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, instalada no prédio sede da Administração Municipal, situado na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, centro, no horário normal de expediente.

8.4 - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data desta licitação será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local designado no preâmbulo deste Convite.

8.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.6 - Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

8.7 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação pertinente, da jurisdição e da doutrina aplicáveis à espécie.

8.9 - A interpretação e aplicação dos termos do contrato decorrente desta licitação serão regidas pela legislação pertinente, sendo que eventuais controvérsias acerca de seus termos deverão ser dirimidas perante o Juízo de Direito da Comarca de Mirador, constituído assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.10 - Integram o presente Convite, independentemente de transcrição, os seguintes elementos:

a) Projeto Básico: constituído do conjunto dos elementos técnicos que definem suficientemente o objeto e dá suporte para a estimativa do custo final e prazo de execução da obra;

b) Anexo I: Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

c) Anexo II: Modelo de Carta-Credencial;

d) Anexo III: Modelo de Termo de Renúncia de Recurso;



FLS N° 085
PROC. N° 00007/2020
RÚBRICA 0

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO I)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO CONVITE E SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Município de Mirador (MA)

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 007/2020

A empresa, através do seu representante legal, abaixo assinado, declara concordar com os termos do Convite epigrafado e dos documentos que o acompanham.

Declara, ainda, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação para este e, e que inexistente até a presente data, com relação à proponente, pedido de falência ou concordata.

.....de.....de 2020

Rep. Legal:.....
Identidade:.....
CPF:



FLS N.º 086
PROC. Nº CC 007/2020
RÚBRICA 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO II)

CARTA-CREDENCIAL

Município de Mirador (MA)
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Convite n.º 007/2020

Prezados Senhores,

....., abaixo-assinado, portador da Carteira de Identidade n.º
....., expedida por....., do CPF n.º, na qualidade de responsável legal da
proponente, vem, pela presente, informar aos membros dessa Comissão Permanente
de Licitação, que o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º, expedida por, do
CPF n.º, é a pessoa designada para representar esta empresa durante os trabalhos da sessão
pública de habilitação dos licitantes, julgamento e classificação das propostas de preços, à qual ficam
outorgados poderes para requerer e assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação em epígrafe.

.....de.....de 2020

Atenciosamente,

Rep. Legal:
Identidade:
CPF:



FLS N° 087
PROC. Nº PC 007/2020
RÚBRICA 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO III)

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

Município de Mirador (MA)

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 007/2020

O signatário, representante legal da licitante....., nos termos do disposto no art. 43, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vem, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, manifestar desistência expressa de interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação sobre a habilitação preliminar dos participantes desta competição, concordando, em consequência, com o curso normal dos procedimentos subsequentes, inclusive a abertura dos envelopes das propostas dos licitantes habilitados.

.....de.....de 2020.

Rep. Legal:.....
Identidade:
CPF:



FLS N° 088
PROC. N° 007/2020
RÚBRICA 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INCISO V DO ART. 27 DA LEI N° 8.666, DE 1993

Município de Mirador (MA)

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 007/2020

....., inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(.....) não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....de.....de 2020.

Rep. Legal:.....
Identidade:
CPF:



FLS N: 089
PROC. N.º 0007/2020
RÚBRICA 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Município de Mirador(MA)

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite n.º 007/2020

A....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida na cidade de....., na Rua....., nº....., Bairro....., por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, declara que mandou vistoriar o local onde será realizado os Serviços de Recuperação de Pontes de Madeira dos Povoados Guabiraba e Sapucaia, zona rural do Município de Mirador(MA), objeto da licitação em epígrafe, e que tomou conhecimento, *in loco*, de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação.

.....de.....de 2020.

Rep. Legal:.....
Identidade:.....
CPF:.....



LSR 090
PROC. Nº 00007/2020
RÚBRICA 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

(MINUTA)

(ANEXO VI)

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONTRATO NR. /2020

Pelo presente CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, o Município de Mirador, do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ(MF) sob o nº. 06.140.818/0001-96, com sede administrativa na Prefeitura Municipal da cidade do mesmo nome, localizada na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, Casado, Professor, residente na cidade de Mirador-MA, portador da CIRG nº. 0000063105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº., representada neste ato por, RG nº, CPF nº, vencedora do **Convite nº. 007/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I) DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Consiste na execução, pela CONTRATADA, para os Serviços de Recuperação de Pontes de Madeira dos Povoados Guabiraba e Sapucaia, zona rural do Município de Mirador(MA), conforme especificações técnicas e quantitativos detalhados no plano de trabalho e no projeto básico que fazem parte do ato convocatório do certame que motivou esta contratação – Convite nº. 007/2020.

II) DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será executado por etapas, no prazo de seis meses, a contar da data de assinatura deste Contrato. O regime de execução é o de empreitada por preço global, observada a periodicidade e o valor dos desembolsos previstos no cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto pactuado, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do que não estiver em conformidade com as especificações do projeto básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da obra.



FLSN 091
PROC. Nº 0007/2020
RÚBRICA e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

III) DA DURAÇÃO DO CONTRATO E A FORMA DE SEU CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A duração deste Contrato, que fica condicionada à vigência do crédito orçamentário pelo qual será empenhada e paga a despesa decorrente de sua execução, será de seis meses, contados a partir da data de sua assinatura, suficiente para que seja consumada a execução das etapas da obra colacionado com o seu objeto.

IV) DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Contrato será efetivado em duas etapas, a saber:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da obra com as especificações;
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

V) DO PAGAMENTO, LUGAR E FORMA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global desta avença é de R\$.....
(.....). O seu pagamento será feito após regular liquidação, obedecendo rigorosamente a periodicidade e os desembolsos contidos no cronograma físico-financeiro. A forma é por meio de crédito em conta bancária do credor, no banco por ele indicado, mediante apresentação da 1ª via da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das parcelas referentes às etapas da obra só será realizado após a atestação, nos comprovantes de pagamento, pelo agente público que CONTRATANTE designar para acompanhar a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura de serviço inerente a este objeto só poderá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com a mesma razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço constantes nos documentos de habilitação, nas propostas de preços e no próprio termo de contrato, vedada a emissão de Notas Fiscais/Faturas por outras empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado do pagamento da Nota Fiscal/Fatura referente a parcela da obra, emitida de conformidade com o cronograma físico-financeiro, implicará na atualização monetária do correspondente valor, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso no pagamento das etapas da obra em virtude da falta de transferência dos recursos do FPM, o CONTRATANTE ficará eximido de qualquer responsabilidade, enquanto perdurar essa situação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

FLS Nº 092
PROC. Nº 02.007/2020
RÚBRICA l

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE pode recusar-se de efetuar o pagamento se, no ato de atestar o recebimento das etapas já realizadas, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a qualidade, quantidade e especificações.

CLÁUSULA OITAVA – As etapas do serviço serão pagas obedecendo a ordem cronológica de suas exigibilidades. Esta regra não se aplica quando existirem razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CLÁUSULA NONA – Os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos definidos nesta avença, serão deduzidos do montante a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado o pagamento antecipado, exceto em casos excepcionais com as devidas cautelas e garantias em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No ato do pagamento das etapas do objeto deste Contrato, é obrigatória a apresentação da documentação da CONTRATADA relativa à regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedado o reajuste do preço da obra, em virtude de se tratar, neste caso, de contrato com prazo de vigência inferior a doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os documentos fiscais da CONTRATADA poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, se constatada a existência de erros, rasuras ou outras incorreções no seu preenchimento, o que implicará na suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

VI) DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE, do exercício financeiro de 2020, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

26.782.0210.1010.0000 Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
4.0.00.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00.00 Investimentos
4.4.90.51.00 Instalações.

VII) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

- a)- permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- b)- impedir que terceiros estranhos a este Contrato executem quaisquer serviços inerentes a obra contratado;
- c)- efetuar o pagamento na forma prevista neste Contrato;
- d)- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO;
- e)- solicitar a reparação do objeto deste Contrato, que esteja em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas ou apresentar defeito;
- f)- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- g)- designar um funcionário municipal para acompanhar e receber a obra, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- h)- notificar à CONTRATADA, imediatamente, sobre as irregularidades na execução deste Contrato.

VIII) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a)- executar fielmente o objeto contratado conforme os requisitos de qualidade, quantidade e as especificações da obra;
- b)- fazer a reparação do objeto contratado que esteja em desacordo com as especificações aceitas ou apresentar defeito;
- c)- atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, para acompanhar e receber a obra;
- d)- manter no local da obra, preposto aprovado pelo CONTRATANTE, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário;
- e)- responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- f)- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g)- responsabilizar-se pelas obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- h)- responder nas situações de demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato;
- i)- não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;
- j)- facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações e recomendações do CONTRATANTE;
- k)- comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l)- manter, durante a execução do objeto deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

IX) DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

X) DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE e para atender ao interesse público. Para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A alteração unilateral pode ocorrer nas seguintes situações:

- a) **alteração qualitativa:** quando o CONTRATANTE desejar modificar o projeto básico ou as especificações para melhor adequação técnica;
- b) **alteração quantitativa:** quando for necessária a modificação do valor deste Contrato em razão de acréscimos ou diminuição nos quantitativos do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A alteração por acordo das partes ocorrerá quando for necessário a modificação:

- a) do regime de execução da obra, pela constatação técnica de que os termos originais deste Contrato não podem ser mais aplicados;
- b) da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a celebração desta avença, devendo ser mantido seu valor atualizado;
- c) para restabelecer a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As alterações deste Contrato só poderão ser formalizadas por meio de termo de aditamento.

XI) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial de cláusulas deste Contrato, garantida a ampla defesa, sujeitará o CONTRATADO às seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ 06.140.818/0001-96

- a)- multa de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do Contrato;
- b)- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mirador;
- c)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

XII) DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Mirador(MA), a fim de serem dirimidas eventuais controvérsias oriundas deste instrumento contratual, sem recurso ao de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento, digitado em duas (2) vias, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, conhecedoras do seu inteiro teor.

Mirador(MA),de..... de 2020.

Prefeito Municipal
Pelo Contratante

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

(1) _____

CPF nº.....

(2) _____

CPF nº.....